



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Família Guilundo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Família Guilundo.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Abril de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Kulisa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kulisa.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Abril de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Inácio Victor Mandlate para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Victor José Mandlate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Novembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### Centro de Formação Islâmica

#### DESPACHO

A Direcção do Centro de Formação Islâmica, patrona da Universidade Mussa Bin Bique, em sessão realizada no dia 6 de Novembro de 2011, na cidade da Beira, ouvido o Conselho Consultivo, decidiu exonerar o Professor Doutor Francisco Inácio Alar, das funções de reitor por denúncia de contrato, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2011.

Beira, 7 de Novembro de 2011. — O Presidente do CFI, *Casimiro Givá Cassamo Givá*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### TB – Associação Tsacani Buna

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro do ano de dois mil e onze, a folha setenta e quatro a oitenta e seis verso e seguintes do livro de notas F traço três da Conservatória dos Registos Notariado de Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador da mesma conservatória, com funções notariais, entre os quais: Domingos Manuel Cossa, Jacinto Muchenete Sumbana, Jorge Fanuel Cossa, Augusto Madala Timana, Jojo Jorge Chavane, Paulo Joaquim Marquel, Derque Eduardo Timana, Celina Agostinho Mulhovo, Salomão Mantavana Cossa e José Mupanga Cossa, foi

constituída uma Associação Tsacani Buna TB, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A associação dos Camponeses Tsacani buna, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A associação dos camponeses Tsacani Buna goza de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

A associação dos camponeses Tsacani Buna tem a sua sede no posto administrativo de Xinavane, distrito de Manhiça, província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar a delegação e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos, províncias por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo oficial escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Fins)**

Para realização dos seus fins a Associação dos Camponeses Tsacani Buna a propõem-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estudo de juízo a quem competência lhe cober pontos de vista e interesse da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para associação, quer para sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de combate a pobreza e desenvolvimento económico da província;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora ONGs, entendidas governamentais, instituições financeiras ou de prestações de serviços, créditos, doações ou empréstimos para o desenvolvimento de serviços, produtividade e de negócios das associações e/ou seu associados em geral;
- f) Dinamisar o correcto aproveitamento do recurso de terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajoso.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho do reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros contribuentes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predispõem a prestar serviço financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros honorários, aqueles que distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO SEXTO

**( Admissão)**

Um) São membros da associação todos os camponeses beneficiários do projecto e da comunidade em geral, desde que adiram voluntariamente os princípios da associação devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido pelo conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A quantidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(direito do associado)**

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar de todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar dos terrenos dos estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de ordem;
- d) Elegir e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas acções da assembleia geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar em não acatar as decisões dos órgãos da associação sempre que achares contrários aos princípios escritos nos presentes estatutos e demais deliberações da assembleia geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados.
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o afastamento da associação.

## ARTIGO OITAVO

**( Dever dos associados)**

São deveres dos membros da associação:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos, programas regulamentos e cumprir a deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;

c) Contribuir para um bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e com competências os cargos a que for eleito.

e) Prestar contas pelas tarefas e que for incumbidos;

f) Esforçar se pela elevação do seu nível técnico e profissional participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;

g) Cuidar e utilizar racionamente os bens da associação;

h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;

i) Supor todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela da terra.

## ARTIGO NONO

**(Penas a aplicar)**

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos sem direitos serem sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a dez mil meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento do cargo directivos;
- f) Expulsão;
- g) Serem expulsos da associação com advertências prévias os associados prevaricadores que da associação;
- h) Não cumpram com o estabelecimento nos estatutos e regulamentos;
- i) Faltarem aos pagamentos de jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- j) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízos;
- k) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa também a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos da associação)**

Associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos associados, sendo o órgão máximo da associação e as deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesma Assembleia Geral que é composta por um presidente, a vice presidente, um secretário, e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de convocação)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por seio de convocatória, expedida para cada um dos associados, devendo constar a data, hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por vertude de regularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia geral anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem na reunião da assembleia geral e todos concordarem um.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) As sessões ordinárias realizam-se no primeiro trimestre de cada não para:

- a) Discutirem ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as quotas;
- c) Eleger corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido dolicitadas a sua convocação:

- a) Pelo conselho de direcção;
- b) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar a convocação.

Quatro) Verificando do estabelecimento da alínea b) do número dois do presente artigo

para que a assembleia geral convocada possa deliberar, tornando se necessária a presença de pelo menos um terço dos seus membros que a solicitam.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência de assembleia)**

Compete assembleia geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa de linhas gerais da actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de quotas de Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar pena de expulsão aos membros e associados que não cumpram os seus deveres ou usem os seus direitos de acordo com artigo nove, dois deste estatuto destituir os membros dos órgãos sócias;
- g) Definir o valor das jóias e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- h) Aprovar o regulamento interno da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que conste da respectiva agenda;
- j) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento e dissolução da associação;
- k) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alínea precedentes só serão lidas quando tomadas por pelo menos dois terços de membros com direitos de votar;
- l) As eleições para os órgãos sociais da associação realiza-se de dois em dois anos na base de voto secreto e individual;
- m) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem se representar na base de princípio de que cada membro poderá um só voto;
- n) As listas de candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com tendência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do presidente da Mesa Geral)**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia indicando a ordem dos trabalhadores;

b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

c) Investigar os membros nos cargos para que foram eleitos assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse que mandará lavar;

d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do secretário)**

A competência do secretário:

- a) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir as correspondências presentes na Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção reúne se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências de Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter o Conselho Fiscal e aprovação da assembleia geral, os relatórios de actividades e das contas assim como do orçamento e programas de actividade para o ano seguinte;
- d) Adquirir os bens necessários para o funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue disponíveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo administrar, gerir o fundo da associação e contrair empréstimo;
- f) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base planos anuais e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Contratar pessoal para funao específicas da associação;

- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral, a respectiva ordem de trabalho;
- i) Passara convocação da Assembleia Geral, a respectiva ordem de trabalho;
- j) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Presidente do conselho de direcção)**

Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos do contrato que serão posteriormente ancionados pela assembleia geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito de voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**( Vice Presidente do conselho de direcção)**

Em especial as competências do vice-presidente é de auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Movimentar fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos;
- b) De quotas e de quaisquer receitas da associação;
- c) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenha sido designado pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatario legalmente constituído.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vogais)**

Os vogais competem colaborar com o conselho de direcção em todas actividades da

associação aconselhando os membros métodos de funcionamento, relacionados com outros órgãos e os membros gerais.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação das contas, das actividades e do orçamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de metade dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de quota do Conselho de Direcção bem como as propostas de orçamento e o plano de actividades da associação para ano seguinte, emitido anteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação de Assembleia Geral;
- c) Conferir saldo da caixa, balancetes mensais, receitas despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar e propor medidas correctas, as queixas de membros da associação relativamente as actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da assembleia.

## CAPÍTULO IV

**Do fundo social**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundo social)**

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio a fim de cada campanha agrícola fixadas em dez por cento destinadas a cobrir encargos da associação;
- c) Donativos, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de qualquer bens da associação ou serviços prestados pela associação que confira na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos;
- g) Os valores de jóias e quotas serão definidos em assembleia geral e patentes no regulamento terno da associação.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Alterações do estatuto)**

A deliberação sobre alteração do estatuto exigem o voto favorável dos dois terços dos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Regulamento)**

(Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sancões aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamento interno.

Quatro) o número, a composição e funcionamento do departamento e os sectores de actividade da associação serem estabelecidos em regulamento interno da organização.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A associação extinguir-se à da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral, que determinará os seus poderes de modo de liquidação e os destinos dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução e prorrogação requerem o voto favorável de dois quartos do número todos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorre-se a ao Código Civil e a lei avulsa aplicada na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TRIGÉSIMO

##### (Aprovação)

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral constituída da associação, realizada em catorze de Fevereiro de dois mil e onze na sede da associação sita em Buna, posto administrativo de Xinavane, distrito da Manhica, província do Maputo.

Está conforme.

Manhica, catorze de Dezembro do ano de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Seameg Marine Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e nove a oitenta verso, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Gary Dennis de Klerk uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Seameg Marine Consulting, Limitada, é uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade podera por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filias, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de motores e barcos;
- b) Reparação de sistema de refrigeração;
- c) Reparação do sistema eléctrico;
- d) Consultoria;
- e) Fabrico de aço;
- f) Venda a retalho de motores marinhos;
- g) Venda de peças e equipamentos de pesca;
- h) Logística e fornecimento de produto às Ilhas;
- i) Exportação & importação de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades do objecto, desde que se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Gary Dennis de Klerk

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) A preciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas de exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único na pessoa do senhor Gary Dennis de Klerk.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Gary Dennis de Klerk, que poderá delegar os seus poderes em uma ou ou mais pessoas, por meio de um instrumento úlegal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular se a pela legislação aplicável sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Ndzero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100256533, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Unipessoal Ndzero, Limitada, a cargo do conservador Massacute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre sócio António Ernesto Pedro, solteiro, maior, natural de Sena – Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166156B, emitido a dez de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação civil de Nampula, residente em Nampula, no Bairro de Muatala, quarteirão quatro, Unidade Comunal Litene, casa número duzentos e trinta e dois e pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Sociedade Unipessoal Ndzero, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação do seu sócio, transferi-la, menter ou encerrar sucursais, filias, escritorios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por indeterminado e tem o seu inicio a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade Unipessoal Ndzero, Limitada, tem por objecto a serralharia, carpintaria,

prestação de serviços diversos inclusive na área jurídica e pesca artesanal, e outros, podendo desenvolver outros ramos de actividades cujo exercício seja legal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a quota única pertencente ao sócio António Ernesto Pedro.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação duma quota**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresta, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

## ARTIGO SÉTIMO

**Falecimento ou interdição de sócio**

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da empresa em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio António Ernesto Pedro nomeado desde já administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que for fixada pela sociedade.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano é livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, carece do consentimento

da sociedade expresso em assembleia geral em que os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer cláusula do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o seu valor real.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade integra dois órgãos, a assembleia geral e a administração que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

## SECÇÃO I

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um administrador que será nomeado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é obrigatória a assinatura de qualquer um dos sócios e do administrador, ou dos dois sócios.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou de qualquer dos sócios.

Quatro) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) À assembleia geral cabe designar os membros do conselho de administração e fixar-lhes ou dispensa-los, a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo cento e trinta e dois do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que o conselho de administração ou qualquer sócio o requeiram.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Convocação da assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos quinze dias de

antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Presidência

Um) O presidente da assembleia geral e seus secretários, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores, e ainda que findo o período trienal, sem que tenha lugar a eleição e, ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Ano económico

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, recomenda-se:

- a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Matola, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Família Guilundo

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta e denominação de Associação Família Guilundo ou simplesmente associação, cuja finalidade é promover ajuda mútua no campo social e de solidariedade entre os seus membros.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

Um) A Associação Família Guilundo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Família Guilundo é apartidária e laica, reservando-se o direito de tomar posição sobre questões concretas respeitantes à Família Guilundo na prossecução dos seus objectivos.

Três) Considera-se Guilundo, todo o cidadão com este apelido, residente em qualquer parte do território nacional ou residente no estrangeiro mas pertencente a família moçambicana.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Associação Família Guilundo é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Sede

A Associação Família Guilundo tem a sua sede na cidade de Maputo, e é representada noutros pontos do país e no estrangeiro através de delegações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos

A Associação Família Guilundo tem como objectivos:

- a) Fomentar relações de amizade, solidariedade e confraternização entre os seus membros;
- b) Realizar visitas aos doentes membros e a todos aqueles que se encontrem em situações difíceis, com fins exclusivamente humanitários;
- c) Apoiar na localização de familiares dos seus membros sempre que para isso for solicitada.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, categorias, admissão, direitos e deveres

#### ARTIGO SEXTO

##### Admissão de membros

Um) Podem ser admitidos como membros da Associação, as pessoas singulares que possuam os requisitos indicados no número três do artigo dois dos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno irá fixar as normas e procedimentos a seguir.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Categorias de membros

Os membros da Associação Família Guilundo agrupam-se de acordo com as seguintes categorias:

- a) Fundadores – são considerados como tal as pessoas singulares que participaram na assembleia geral constituinte da associação;
- b) Efectivos – são considerados como tal as pessoas singulares ou colectivas que vierem a ser admitidos após a legalização da associação;
- c) Honorários – são pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da associação e que tenham prestado serviços relevantes.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos dos membros**

Um) São direitos dos membros:

- a) Usufruir de todos os beneficiários que a associação oferecer aos membros;
- b) Assistir e participar em reuniões e outras actividades organizadas pela associação;
- c) Informar-se sobre os livros de contas e demais documentos da associação;
- d) Fazer parte de comissões e grupos de trabalho decididos pelos órgãos directivos;
- e) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da associação, contrários ao disposto nos presentes Estatutos e seus regulamentos internos;
- f) Possuir o respectivo cartão de membro;
- g) Eleger e ser eleito para os cargos de direcção da Associação Família Guilundo;
- h) Votar e ser eleito na assembleia geral;
- i) Requerer a convocação da assembleias geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- j) Beneficiar de isenção do pagamento de quotas no período de incapacidade total para o trabalho que ultrapasse os sessenta dias;
- k) Receber todo o apoio necessário para realização de cerimónias fúnebres dos membros do agregado familiar do associado conforme o estipulado no regulamento.

Dois) Só usufruirá dos direitos atrás referidos, o membro com as quotas em dia ou quem, no mínimo, não se encontre atrasado em mais de dois meses no pagamento das quotas e dívidas vencidas.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos, programa e regulamentos internos;
- b) Pagar a jóia de admissão;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Aceitar cargos e tarefas, para que forem eleitos ou designados e cumprir com zelo, dedicação e assiduidade;
- e) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos directivos, contribuindo para a manutenção e elevação do prestígio da associação;
- f) Preservar e valorizar os bens patrimoniais da associação;

g) Concorrer para o desenvolvimento da associação;

h) Participar nas cerimónias fúnebres dos seus membros, familiares, amigos e simpatizantes;

i) Participar nos sufrágios;

j) Prestar auxílio aos membros enfermos e outros necessitados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Sanções disciplinares**

As sanções aplicáveis aos membros infractores são:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de um a oito a meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Cláusulas**

Um) As sanções referidas nas alíneas b) e f) do artigo décimo são precedidas de processo disciplinar, levantado por uma comissão de inquérito.

Dois) A pena de demissão aplica-se a membros ocupando cargos nos órgãos da associação.

Três) O direito a defesa é assegurado.

Quatro) Compete ao conselho de direcção, a aplicação das sanções definidas na alínea a) e d) do artigo décimo.

Cinco) As competências atrás estabelecidas e procedimentos, são determinadas pelo regulamento interno da associação.

Seis) Das sanções aplicadas, há recurso à Assembleia Geral, que deve ser interposto dentro de trintadias após a sua aplicação.

Sete) As sanções de demissão de cargos eleitos e de expulsão, são da competência exclusiva da assembleia geral.

Oito) Só são expulsos da associação os membros que violem gravemente os estatutos, que pela sua má conduta concorram para descrédito da associação e causem danos à mesma.

Nove) Os membros expulsos, podem a seu pedido, serem reintegrados mediante aprovação da Assembleia Geral, passado um ano depois da expulsão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Enumeração dos órgãos sociais**

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Eleições e mandatos**

Um) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio maioritário e secreto.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos dos elementos constituintes dos órgãos sociais, é de três anos renováveis uma única vez.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo dos seus membros.

Dois) As deliberações da assembleia geral tem carácter vinculativo para todos os membros, desde que tenham sido tomadas em conformidade com os estatutos e demais legislação em vigor no país.

Três) Os membros honorários podem participar nos trabalhos de assembleia geral, mas sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Mesa de Assembleia Geral**

A Assembleia Geral, é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos e o programa da associação;
- b) Aprovar regulamentos internos e demais documentos legislativos da associação;
- c) Aprovar o relatório e as contas apresentadas pelo secretariado, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o plano anual de actividades e orçamento da associação;
- e) Eleger os órgãos directivos;
- f) Decidir sobre a admissão e demissão dos membros;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos, visando a admissão ou readmissão de membros;
- h) Decidir sobre matérias disciplinares do âmbito de sua competência;
- i) Decidir sobre a expulsão e admissão de membros dos cargos para que foram eleitos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Convocação da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, por convocação



do presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local, bem como a agenda da sessão.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar quando for querida pelo Secretariado, e pelo Conselho Fiscal ou a pedido de dois terços de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutariamente consagrados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral só pode funcionar e deliberar validamente estando presente mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, excepto as relativas a:

- a) Alteração dos estatutos que requerem uma maioria de três terços de votos dos membros presentes;
- b) Dissolução da associação que querem uma maioria de três quartos de votos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Secretariado**

O Secretariado é órgão executivo e de administração da associação, é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral adjunto;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Competências do Secretariado**

São competências do Secretariado:

- a) Organizar processos de admissão de membros e submetê-los à assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, assim como os demais instrumentos legais pertinentes;
- c) Zelar pelo cumprimento de todas as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral, os relatórios de actividades e das contas, assim como projectos de actividades e orçamento da associação;
- e) Controlar a aplicação de sanções indicadas nas alíneas a), b), c) do artigo décimo;
- f) Preparar projectos e regulamentos internos e suas alterações;
- g) Organizar reuniões, conferências, excursão e convívios de confraternização e recreação dos membros;

h) Designar membros com parecer do presidente da associação, para representar a mesma em eventos de carácter social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Competências do secretário-geral**

São competências do secretário-geral:

- a) Supervisionar a execução das deliberações da assembleia geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Secretariado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competências do secretário-geral adjunto**

São competências do secretário-geral adjunto:

- a) Assistir o secretário-geral nas suas funções;
- b) Substituir o secretário-geral nas suas ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Conselho fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do cumprimento de actividades aprovadas pela assembleia geral, sendo constituído por três membros:

- a) O presidente;
- b) O relator;
- c) O vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre em sessões ordinárias, podendo reunir mais vezes em sessões extraordinárias sempre que necessário.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Competências do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Proceder ao exame de escrituração e elaboração do parecer anual a cerca das contas da forma como foi administrada a associação;
- b) Inspeccionar de seis em seis meses, a gestão financeira da associação;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento internos, e deliberações da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do regime financeiro**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Proveniência dos fundos**

Os fundos da associação provêm de:

- a) Jóias;
- b) Quotas mensais; e
- c) Doações.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Dissolução da associação**

Um) A proposta da dissolução da associação deve ser da iniciativa de, pelo menos, dois terços dos membros e deverão submetê-la à assembleia geral, com antecedência mínima de cinco meses.

Dois) A Associação Família Guilundo dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada especificamente para o efeito, e obedecerá os termos definidos na alínea b), do número dois, do artigo dezoito dos Estatutos e nos demais casos previstos na legislação moçambicana.

Três) A assembleia geral extraordinária deverá ainda eleger uma comissão liquidatária constituída por pelo menos cinco membros efectivos e fundadores, bem como definir o destino a dar aos fundos e outros bens existentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Eleições**

Um) Logo que a assembleia geral aprove os Estatutos, proceder-se-á a eleições dos membros para os cargos previstos nos estatutos, cuja tomada de posse ocorrerá em cerimónia sob responsabilidade do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A assembleia geral constituinte, definirá as regras a observar para as primeiras eleições.

### **COSEC – Consultoria, Serviços e Comércio Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria geral;
- b) Comércio internacional;
- c) Prestação de serviços;
- d) Participações financeiras;
- e) Contabilidade;

- f) Turismo; e
- g) Exploração mineira.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Iyake Hunting Safari Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único datada de oito de Abril de dois mil e onze, na sociedade Iyake Hunting Safari Moçambique, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 1100211831 o sócio único Petrus Wilhermus Jansen Van Reensburg, deliberou alterar a denominação da sociedade para Buzi Hunting e Safaris Unipessoal, Limitada, e ainda pela mesma deliberação alterou o seu objecto social.

Em consequência da alteração da denominação do objecto, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Buzi Hunting Safaris, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Caça desportiva, profissional, excursões, safaris ecológicos, conservação da floresta e fauna bravia;
- b) Importação de animais e repovoamento e fomento de fauna bravia;
- c) Hotelaria, alojamento, reustaruação, campismo;
- d) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si no capital social de outras sociedades;

e) Investimento em projectos de qualquer natureza;

f) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de bens agrícolas e alimentares como cereais, oleaginosas, vegetais, e outros, equipamentos agrícolas industriais, veículos, automóveis, pesticidas, adubos, produtos de limpeza.

Dois) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras, assessoria.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Comzatel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade Comzatel Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e setenta e sete, tomada em doze de Novembro de dois mil e onze, nos termos da alínea *a*) do número um do artigo nove dos estatutos da sociedade, procedeu-se à alteração dos artigos sétimo e oitavo desses estatutos os quais passaram a ter a redacção a seguir indicada, bem como à eleição dos órgãos sociais da sociedade e, em particular, à eleição da administração da sociedade que passa a ter a seguinte composição, Rainer Shorr, Gunter Reckmann, Nilufar Najmabadi, Rui Rodrigues e Mateus Zimba:

### ARTIGO SÉTIMO

#### Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, a administração e, caso os sócios assim o decidam, um conselho fiscal ou um fiscal único.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, para o endereço que os sócios se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a publicação desta disposição no *Boletim da República* ou, através da publicação da convocatória ordenada pela administração em jornal de grande circulação. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Sete) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por cinco administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários assim como designar um deles, escolhido ou não entre os administradores, como director-geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de dois administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

O Técnico, *Ilegível*.

## **Tofo Camping & Beach Backpackers-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258943 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Wesselina Gertruida Kuun, solteira, maior, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 471968931, de treze de Novembro de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Tofo Camping & Beach Backpackers-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia do Tofo cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto

- a) A prática de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria, campismo;
- b) Restaurante e bar;
- c) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem

como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída Wesselina Gertruida Kuun, solteira maior, natural e residente na África do Sul portadora do Passaporte n.º 471968931, de treze de Novembro de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no

entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível*.

---

## **Mulambe Pub Restaurant, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura pública do dia doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Mulambe Pub –Restaurant, EI, com sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Estrada Nacional Número Sete, Vila de Moatize, distrito de Moatize, província de Tete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100133296, em sociedade por quotas

unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mulambe Pub Restaurante, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Estrada Nacional Número Sete, Vila de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filias, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades indústria hotelaria, restaurante, *snack-bar*, marisqueira, reuniões, casamento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Curratul Aine Adamo Ustá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Suplimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suplimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quota**

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferencia a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quota**

A sociedade, mediante prévia deliberação de sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Curratul Aine Adamo Ustá que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador Curratul Aine Adamo Ustá, ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias.
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações contantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Direitos e obrigações do sócio**

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e prestações de contas**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Resultados e sua aplicação**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida, e a outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidacao gozando o liquidit rio dos mais amplos poderes para o efeito.

Tr s) Dissolvendo-se a capacidade por delibera o do s cio ser  ele o liquidit rio.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposi es finais**

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se- o as disposi es legais vigentes na Rep blica de Mo ambique.

Est  conforme.

Cart rio Notarial de Tete, doze de Novembro de dois mil e dez. — A Not ria, *Brigitte N lia Mesquita Vasconcelos*.

## O Ribatejano - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que por escritura oito de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e nove a folha oitenta, do livro de notas para escrituras diversas n mero duzentos setenta e nove tra o D a cargo da not ria Antonieta Ant nio Tembe, foi constitu da uma sociedade comercial por quotas unipessoal, do segundo Cart rio Notarial de Maputo que se reger  pelas disposi es constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denomina o e sede**

Um) A sociedade adopta a denomina o de O Ribatejano - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Estrada Nacional N mero Quatro, Tchumene, Matola, prov ncia do Maputo.

Dois) Mediante delibera o a sociedade poder  transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, ag ncias, sucursais ou qualquer outra forma de representa o no territ rio nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necess rias licen as e autoriza es das entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Dura o**

A sociedade   constitu da por tempo indeterminado, e o seu come o conta-se a partir da data da celebra o da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Explora o de restaurantes e toda a actividade no ramo de hotelaria, restaurantes, bares, pastelarias e padarias;
- b) Gest o de restaurantes e de hot is;
- c) Participa es, investimentos e turismo;
- d) Importa o e exporta o bem como o exerc cio da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;
- e) A representa o e explora o de licen as comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- f) Gest o de armaz es e lojas;
- g) Presta o de servi os.

Dois) Por decis o da ger ncia, a sociedade poder  ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necess rias autoriza es, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer esp cie de entidades domiciliadas ou n o no territ rio nacional, assim como poder  participar no capital de outras sociedades, em cons rcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associa o legalmente constitu das.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, a ser realizado em dinheiro num prazo de um ano,   de vinte mil meticais, correspondente a uma  nica quota com o mesmo valor nominal pertencente ao  nico s cio Rog rio Paulo Pereira Ventura.

Dois) Por delibera o, o capital social poder  ser aumentado, com ou sem inclus o de novos s cios, que definir  as formas e condi es do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Presta es suplementares e suprimentos**

N o ser o exigidas presta es suplementares de capital, podendo o capital social ser aumentado bem como fazer suprimentos   sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condi es a defenir. Entende-se por suprimentos as import ncias complementares que os s cios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de explora o e manuten o de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empr stimos mesmo que ainda n o pretendam cobrar juros.

## ARTIGO SEXTO

**Administra o da sociedade**

Um) A gest o dos neg cios da sociedade e a sua representa o activa ou passiva, em ju zo ou fora dele, compete ao gerente Rog rio Paulo Pereira Ventura, que desde j    nomeado.

Dois) Para que a sociedade fique v lidamente obrigada nos seus actos e contratos,   necess rio a assinatura individual do gerente.

Tr s) Os poderes do gerente s o deleg veis nos termos da lei.

## ARTIGO S TIMO

**Dissolu o e omiss es**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e ser  ent o liquidada como os s cios deliberarem. A sociedade n o se dissolve por morte ou interdi o de qualquer dos s cios.

Em todos os casos omissos, regular o as disposi es da legisla o aplic vel em vigor na Rep blica de Mo ambique.

Est  conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ileg vel*.

## J nica Engenharia e Constru es, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas zero um a folha zero sete do livro de notas para escrituras diversas n mero L cento vinte tr s A da Conservat ria dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da not ria Bat a Banu Amade Mussa, foi constitu da uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger  pelas disposi es constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denomina o e sede**

Um) A sociedade adopta a denomina o de J nica Engenharia e Constru es, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, n mero quinhentos e trinta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante delibera o da ger ncia, a sociedade poder  transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, ag ncias, sucursais ou qualquer outra forma de representa o no territ rio nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necess rias licen as e autoriza es das entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Dura o**

A sociedade   constitu da por tempo indeterminado, e o seu come o conta-se a partir da data da celebra o da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Constru o civil e obras p blicas;
- b) Consultoria, engenharia, arquitectura, servi os e projectos;

- c) Compra, venda, instalação e manutenção de elevadores e de ar condicionado;
- d) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos e todo material de construção civil;
- e) Serviços de serralharia, canalizações, pintura e obras de reabilitação em geral;
- f) Prestações de serviços, representações e comércio geral;
- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- i) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- j) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social a ser realizado num prazo de dois anos em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Sofia da Silva Duro;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Nuno da Silva Duro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante aprovação prévia da assembleia, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou *email* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual de qualquer dos gerentes

Quatro) O conselho de gerência é nomeado pela assembleia geral com plenos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Cinco) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Seis) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Sete) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Furarte, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e onze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas do modelo informático número sessenta e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre

Pedro Pascoal Mucambe, Nelson Joaquim Bambaige Francisco e Gabriel Macário uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Furarte, Limitada com sede social na cidade da Beira, Rua Francisco Matange, Primeiro Bairro Macuti, Município da Beira, podendo, transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivo social, abertura de furos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido pela lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três partes:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Pascoal Mucambe, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Gabriel Macário, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Nelson Joaquim Bambaige Francisco, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Pedro Pascoal Mucambe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonanços ou actos semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia-geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

#### ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os representa enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretende, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da província de Sofala, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ancerrar a trinta e um de Março imediato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No omissio regularão, as deliberações sociais, as disposições do código comercial, relativo á sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — A Técnica, *Rosa Diogo João*.

## Projecto Macassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Dezembro de dois mil e onze, na sociedade Projecto Macassa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100211769, o sócio Dino Carvalho Capelã dividiu a sua quota de cinco mil meticais, em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos Meticais cada, reservando uma parte para si e outra cedeu a Hugo Alexandre Carvalho Soeiro. O sócio Rui Gonçalves Branco, dividiu a sua quota de cinco mil meticais, em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos meticais cada, reservando para si uma quota e a outra cedeu a Baptiste Frauca-Vesin.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Dino Carvalho Capelão, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Rui Gonçalves Branco, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Hugo Alexandre Carvalho Soeiro, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Baptiste Frauca-Vesin, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **C.M.E, Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo do notário Jaques Felisberto Nhatave, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade C.M.E, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Figueiredo Ferbnnandes;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Araújo Lemos;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos da Silva Alves.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezasseis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Muller's Visão de Serviços Marinhos e Mergulho Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e onze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100267071 uma entidade legal supra por Roger Anthony Muller, divorciado, natural de África do Sul e residente na Vila sede do Distrito de Inhassoro, portador do Passaporte n.º A01527983, emitido aos três de Fevereiro de dois mil e onze, na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Muller's Visão de Serviços Marinhos e Mergulho Comercial-Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Fequete, Distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Prestação de serviços de mergulho incluindo a mecânica marinha e assistência técnica;
  - b) Fomentação de mergulho náutico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Roger Anthony Muller.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Decisão do sócio único**

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;

c) Designação dos gerentes, assim como a determinação das remunerações.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade, nos casos que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e gerência da sociedade**

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração e com todos os poderes de competências.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Casa Luna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100266598 uma entidade legal supra por José Emídio Rodrigues e Piedade Alves Vaz Rodrigues, ambos casados em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, residentes na Swazilândia e acidentalmente na Vila sede do Distrito de Inhassoro, portadores de Passaportes n.º J355078, emitido em Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e sete e L670892, emitido em Maputo, aos quatro de Abril de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Casa Luna, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.



## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade turística, compreendendo os serviços de hotelaria incluindo Bar; alojamento; aluguer de barcos de recreio; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios José Emídio Rodrigues e Piedade Alves Vaz Rodrigues, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelos sócios que, contudo, escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A indicação do gerente, deliberar-se-á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento notarial com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos gerentes indicado pela assembleia geral e ou de um mandatário, conforme consta no número anterior deste artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituído por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Associação Kulisa**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Designação)**

A associação adopta a denominação de Associação Kulisa, podendo girar sob a denominação abreviada de Kulisa, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter social e sem fins lucrativos que se rege pelo presente estatuto, respectivos regulamentos, bem como pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A Kulisa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu reconhecimento pela entidade competente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A Kulisa tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou representações noutros pontos do País e no exterior.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

O objectivo da Kulisa é de estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- a) Prevenção, combate ao crime e reabilitação dos reclusos;
- b) Reabilitação social e educação dos reclusos;
- c) Colaboração e formação técnico profissional dos reclusos;
- d) Acções em favor da redução dos abusos e do não respeito dos direitos humanos e da mulher e criança em particular;
- e) Capacitação e integração dos reclusos e jovens em geral;
- f) Desenvolvimento e prestação de serviços de apoio aos reclusos e jovens em geral;
- g) Acompanhamento psico-social dos reclusos e as pessoas vítimas de abusos e violência;
- h) Campanhas de consciencialização do recluso e da comunidade sobre várias formas de prevenção de doenças de transmissão sexual, HIV e SIDA, malária, cólera, tuberculose, mudanças comportamentais e outras;
- i) Desenvolvimento de pesquisas sobre questões relacionadas com prevenção combate ao crime e reabilitação dos presos, através de investigação multidisciplinar de natureza aplicada e operacional;

- j) Fornecimento de consultoria técnica de reintegração social e educação cívica e social;
- k) Promoção de consensos e parcerias sociais;
- l) Assistência e acompanhamento jurídico;
- m) Advocacia na gestão sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente.

## ARTIGO QUINTO

**Relações com outras organizações**

A Kulisa poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

## ARTIGO SEXTO

**(Receitas)**

Constituem receitas da Kulisa:

- a) As jóias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

## ARTIGO SÉTIMO

**Despesas**

São despesas da Kulisa as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento do estatuto, do regulamento geral interno e das disposições que sejam impostas por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Associados)**

Um) Podem ser membros da Kulisa, todos os indivíduos, nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos de idade, interessados em participar nos fins propostos no artigo quarto e que a lei permita.

Dois) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião do Conselho de Direcção, sujeito a ratificação da Assembleia Geral, mediante pagamento de uma jóia e de primeira quota.

Três) O regulamento geral interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.

Quatro) Os membros podem ter a seguinte categoria:

- a) Membros fundadores, são os aderentes à data de aprovação do presente estatuto;
- b) Membros efectivos, são os que aderirem à associação em data posterior à constituição;
- c) Membros beneméritos, são todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se destacarem por apoios à Kulisa;

d) Membros honorários são personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está de acordo com os objectivos da Kulisa.

Cinco) A designação dos membros beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.

Seis) Os membros honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento das quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido membros efectivos da Kulisa.

Sete) Aos membros honorários, é lhes atribuído o direito de voto de qualidade, delegado pelo presidente da associação se este assim o entender.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos)**

A Associação Kulisa tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Fundadores;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho de fundadores)**

Um) São membros de Conselho de Fundadores, os membros fundadores e membros honorários.

Dois) Os membros honorários, serão membros de Conselho de Fundadores, mediante aceitação da candidatura respectiva, aprovada por unanimidade de votos dos membros de fundadores.

Três) Os direitos dos membros de Conselho de Fundadores são intransmissíveis, embora delegáveis.

Quatro) O Conselho de Fundadores será presidido pelo presidente da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Admissão de membros ao Conselho de Fundadores;
- b) Propor à Assembleia Geral a admissão, readmissão e exclusão de membros à Kulisa;
- c) Determinar ou alterar a categoria a que pertencem os membros da Kulisa;
- d) Apresentar à Assembleia Geral a proposta de alteração do estatuto;
- e) Aprovar a composição e nomeação do conselho consultivo sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Aprovar os termos e condições de exercícios dos cargos da associação e remuneração a atribuir aos órgãos sociais;
- g) Propor a Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições dos membros da Kulisa;

h) Eleger o presidente da associação dentre os membros do conselho de fundadores nas suas apresentações a Assembleia Geral, ouvindo o Conselho de Direcção sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Kulisa, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do regulamento geral interno da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é constituído por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, uma Direcção Executiva, uma Direcção de Relações Internacionais e Institucionais; uma direcção de administração e Finanças e uma Direcção para os Assuntos Jurídicos.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente da Kulisa e da orientação da sua actividade.

Três) São funções do Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender a actividade da associação;
- c) Exercer as demais funções previstas na lei, no presente estatuto e no regulamento geral interno da Kulisa;
- d) Elaborar os planos de actividades, relatório e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pelo Conselho de Direcção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decoram da aplicação do estatuto e dos regulamentos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Quem obriga a associação)**

Um) A Kulisa vincula-se com as assinaturas conjuntas dos membros a serem nomeados pelo Conselho de Direcção, o qual fixará os respectivos termos e condições.

Dois) Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A Kulisa poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do regulamento geral interno, mediante voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

No que este estatuto for omissivo, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

---

## Liceu Avicena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266873 uma sociedade denominada Liceu Avicena, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Milton Miguel Oliveira das Neves, casado, com a senhora Sawda Zahur Ahmad Neves, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101472767B, residente em Maputo;

*Segundo:* Abdul Hanan Mahomed Rafique, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482579A, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Liceu Avicena, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Nkankhomba, número mil novecentos e um.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto ensino primário, e secundário.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Milton Miguel Oliveira das Neves, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

- b) Abdul Hanan Mahomed Rafique, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Milton Miguel Oliveira das Neves.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 23,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.